

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUMARÉ/SP**

Processo nº 1004204-09.2020.8.26.0604

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de fl. 4.772, manifestar-se, nos termos a seguir.

I. DO PARECER DESTA AUXILIAR DO JUÍZO EM RELAÇÃO À PETIÇÃO DE FLS. 4.770/4.771, APRESENTADA POR LOURENÇO MIGUEL PUGA – SÓCIO AFASTADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO

Às fls. 4.770/4.771, o Sr. Lourenço Miguel Puga se manifestou nos autos aduzindo que, pela análise dos Relatórios Mensais de Atividades da Devedora, os quais são apresentados mensalmente por esta Administradora Judicial, é possível, segundo seu entendimento, constatar que a Recuperanda vem demonstrando irrisória minoração em seus custos, bem como majoração em relação ao seu "saldo negativo".

Para fundamentar as suas alegações, o Requerente mencionou valores apurados no Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de agosto do ano de 2021 (vide fls. 4.291/4.338), de forma isolada.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Ao final, o sócio afastado da Sociedade Empresária em recuperação consignou que a Gestora Judicial nomeada nestes autos não tem obtido resultados adequados para a Devedora, que sejam capazes de demonstrar a superação da crise econômico-financeira, o que, segundo ele, sinalizaria eventual impossibilidade no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Nesse sentido, ele requereu a intimação desta Administradora Judicial para trazer gráficos a respeito do tema, bem como dos demais interessados, a fim de que se possa postular a substituição da Gestora Judicial ou, ainda, a sua retomada na administração da Recuperanda.

Pois bem. *Prima facie*, cumpre relatar que, no entender desta Auxiliar e ao longo de todos os meses de fiscalização já realizados até o momento, é possível afirmar que a Gestora Judicial nomeada, FK Consulting, **sempre manteve postura correta, séria e proativa em relação à administração da Sociedade Empresária.**

Nas reuniões realizadas periodicamente por esta Administradora Judicial, nas quais se verifica o desenvolvimento da Devedora, são demonstradas as suas atividades e medidas para contingenciamento da crise, citando-se, como exemplo, os relatos das reuniões descritos nos Relatórios Mensais de Atividades de fls. 4.478/4.525 e 4.715/4.762. Desde sua entrada na administração da Devedora, aliás, a Gestora Judicial expõe a esta Auxiliar o planejamento que vem sendo feito, com a finalidade precípua de que ocorra o aumento do faturamento da empresa e, conseqüentemente, a retomada satisfatória de suas atividades, buscando, assim, resultado positivo e giro adequado do fluxo de caixa.

De imediato é necessário ressaltar que quando a Gestora Judicial passou a atuar na gestão da Recuperanda — o que se deu,

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

não se deve esquecer, pela existência de fraude, desvio de valores e tentativa de esvaziamento praticados pela antiga administração —, ela demonstrou existir um cenário de desorganização interna e gastos sem planejamento, vindo a demonstrar, com o passar dos meses, a correção de "rota" da Recuperanda, com a reestruturação e reorganização de fluxos internos para otimização de custos e aquisição de maior eficiência.

Além disso, é necessário ressaltar, como já é de conhecimento do D. Juízo e dos interessados neste feito, que em julho de 2021 ocorreu a apreensão de grande parte dos caminhões pertencentes à frota da Devedora, realizada pelos Bancos Volvo e Paccar, nas Ações de Execução de Título Extrajudicial que estão em curso. **Referida situação, que retirou mais da metade da frota operante da Recuperanda, causou uma queda expressiva nos seus rendimentos, resultando na diminuição de seu faturamento, bem como dos demais fatores de crescimento empresarial.**

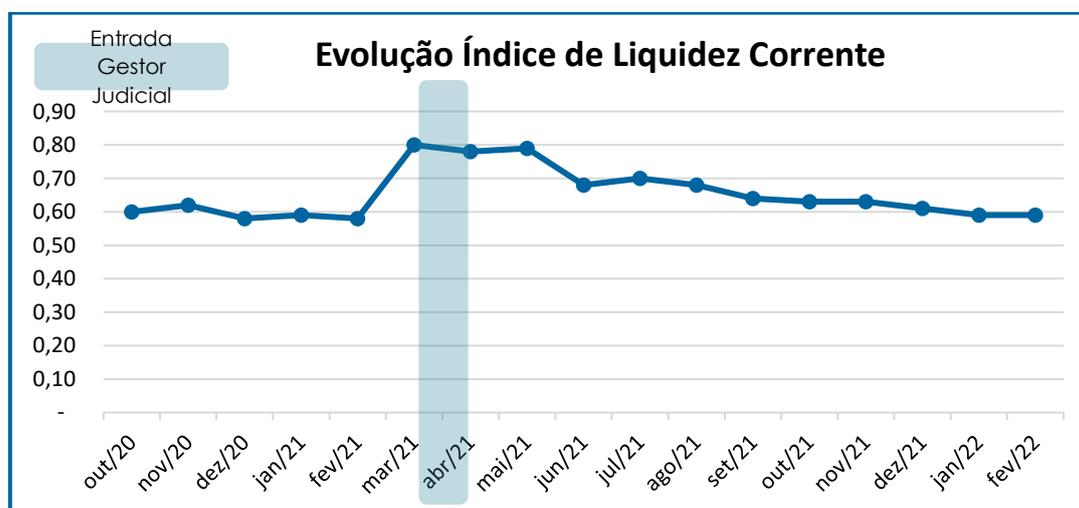
Nesse sentido, pode-se verificar, pela leitura do relato da reunião periódica ocorrida em 25/02/2022 (especificamente à fl. 4.718), que a Gestora Judicial demonstrou, pelas projeções de faturamento expostas, que os indicativos da Recuperanda não foram tão satisfatórios no segundo semestre do ano de 2021, **em razão, justamente, da retirada abrupta dos caminhões de sua frota, os quais foram dados em alienação fiduciária, sem planejamento estratégico, na época na qual o sócio afastado se encontrava na gestão da Sociedade Empresária.**

Ademais, conforme aduzido nas reuniões em comento e, ainda, pelo que dos autos consta, tem-se que, buscando a alavancagem do faturamento da Devedora, a Gestora Judicial entabulou negociação com a empresa "Vamos Locação", por meio da qual foi realizada a locação de caminhões, questão que resultará à Recuperanda o total de 113 (cento e treze) veículos operantes a partir do mês de março/2022 e aumentará sobremaneira a expectativa de crescimento do seu faturamento.

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Além disso, não se pode olvidar que é normal se ter um impacto inicial em relação à troca de administração e à notícia da fraude e do afastamento, o que exige a reconquista da confiança dos parceiros comerciais, sejam clientes ou fornecedores, como poderá ser observado a partir dos gráficos colacionados ao longo da peça.

Em relação aos números que vêm sendo apurados por esta Administradora Judicial, por meio da análise dos documentos contábeis — encaminhados mensalmente pela Devedora a esta Auxiliar, os quais são expostos nos Relatórios Mensais de Atividades apresentados por esta petionante —, começando-se pela **análise do Índice de Liquidez Corrente**, é possível constatar que, **com a administração da Gestora Judicial, o referido índice se manteve acima da média presenciada na administração anterior**, conforme pode ser observado pelo gráfico abaixo colacionado:



Pela análise do quadro acima é possível observar, ainda, **que a queda do faturamento ocorreu justamente no mês de julho de 2021, quando houve a perda de mais da metade da frota de caminhões da Devedora**, em favor dos Bancos Exequentes, conforme já mencionado.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

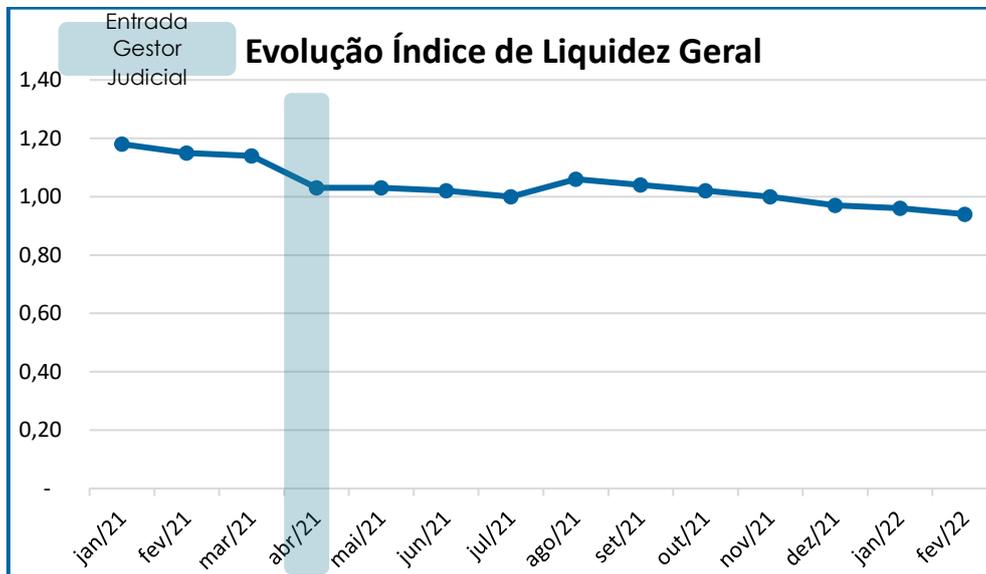
São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

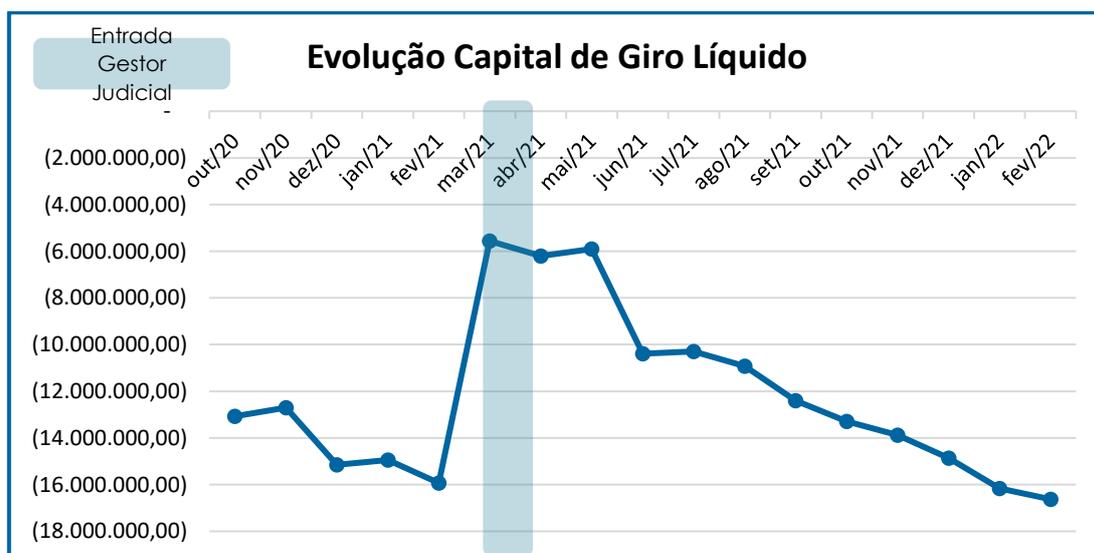
Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

O mesmo racional acima explicado pode, também, ser observado pela **análise do Índice de Liquidez Geral da empresa**. Veja-se:



No que concerne ao indicador do **Capital de Giro Líquido**, observa-se que o referido índice apresentou oscilação durante o período analisado. No entanto, é possível verificar que **houve um decréscimo significativo a partir do mês de julho de 2021, fato este que está atrelado à apreensão dos veículos**, segundo já mencionado, situação que impactou consideravelmente na operação a Devedora. Confira-se:



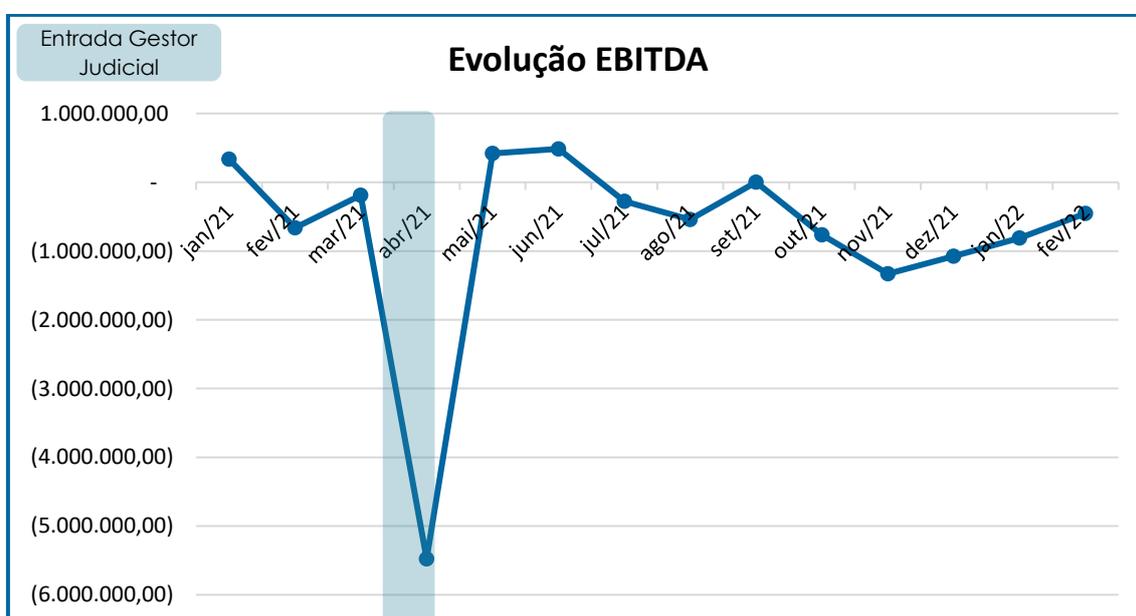
Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em relação ao **EBITDA**, verifica-se que, **no primeiro bimestre de atuação da Gestora Judicial, o referido índice apresentou uma melhora significativa**. Contudo, tem-se que ocorreu, em contrapartida, **uma queda expressiva nos seus rendimentos, a qual foi ocasionada, como já relatado e no entendimento desta Auxiliar, pela apreensão dos caminhões pertencentes à frota da Devedora**.

Nesse sentido, seguem abaixo demonstrados os indicadores visualizados, no período apurado, sobre o EBITDA da Devedora:



Por derradeiro, apurou-se que o índice relativo à **Demonstração do Resultado do Exercício** da Devedora se manteve **na média da administração anterior**, havendo uma **queda expressiva nos seus rendimentos** no mês de julho de 2021, dada a já citada apreensão dos bens.

Desta forma, **é possível verificar que a Gestora Judicial nomeada vem trabalhando e empregando grandes esforços para a obtenção da alavancagem do faturamento da Devedora, sendo que a queda brusca nos indicadores foi presenciada em razão de uma situação pontual, qual seja, a apreensão abrupta de mais da metade dos caminhões pertencentes à**

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

sua frota, ocorrida no mês de julho de 2021, a qual foi realizada pelos Bancos Volvo e Paccar, nos autos das Ações de Execução de Título Extrajudicial em curso.

Ademais, conforme demonstrado pela Gestora Judicial, na última reunião periódica realizada com esta Auxiliar, ela está desenvolvendo uma nova plataforma de indicadores, a qual possibilitará uma visão mais ampla de todo o negócio, bem como a movimentação de transporte dos caminhões.

Segundo já discorrido no início deste petítório, a Gestora Judicial entabulou, na data de 21/02/2022, negociação com a empresa "Vamos Locação", por meio da qual está sendo realizada a locação de caminhões, os quais serão um diferencial para suas atividades. Ressalta-se, por oportuno, que a produtividade resultada com esses novos caminhões poderá ser medida, por meio da análise dos documentos contábeis da Devedora, a partir do mês de maio do corrente ano.

Posto isto, ao ver desta Administradora Judicial, **a Gestora Judicial desempenha trabalho adequado na administração da Recuperanda**, voltado à obtenção da superação de sua crise econômico-financeira, **sendo que não há motivos para a ocorrência de sua substituição, muito menos para a retomada do sócio afastado, Sr. Lourenço Miguel Puga**, na direção de sua administração.

Outrossim, como já salientado, importante rememorar que **o afastamento dos sócios da Devedora**, bem como de seus administradores e a consequente nomeação de uma Gestora Judicial, **teve como causa a prática de diversos e reiterados crimes falimentares, previstos na Lei nº 11.101/2005, dadas as fraudes e tentativa de esvaziamento da Recuperanda**, e não, diretamente, a melhoria da situação econômico-

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

financeira da empresa, o que, no entender desta Auxiliar, impede, ao menos por ora, a retomada da gestão da Recuperanda por seu antigo administrador.

Nesse espeque, tem-se que o afastamento dos sócios e administradores da Recuperanda foi uma medida necessária, a fim de se evitar a completa dilapidação do patrimônio da Sociedade Empresária em recuperação, **sendo certo que a melhora nos seus indicadores é consequência da administração da Gestora Judicial nomeada**, a qual, conforme relatado ao longo deste parecer, no entender desta Auxiliar, é séria e adequada.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao ver desta Administradora Judicial, conforme fundamentação supra, **a Gestora Judicial desempenha trabalho adequado na administração da Recuperanda**, voltado à obtenção da superação de sua crise econômico-financeira, **sendo que não há motivos para a ocorrência de sua substituição, muito menos para a retomada da gestão pelo sócio afastado, Sr. Lourenço Miguel Puga**, na direção de sua administração.

No mais, rememora-se que o afastamento dos sócios da Devedora, bem como de seus administradores e a consequente nomeação de uma Gestora Judicial, teve como causa a prática de reiterados crimes falimentares, previstos na Lei nº 11.101/2005, ou seja, o referido afastamento foi necessário, a fim de se evitar a completa dilapidação do patrimônio da Recuperanda, sendo certo, ainda, que a melhora nos seus indicadores é consequência da administração correta da Gestora Judicial, a qual, conforme relatado ao longo deste parecer, vem sendo verificada.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, do Ministério Público e demais interessados neste processo.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumaré (SP), 18 de abril de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Ana Eliza Alli
OAB/SP 418.616

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571